



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Supervisão de Parcerias e Prestação de Contas

Rua Líbero Badaró, 346, 2º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: 3397-0083

INTERESSADO: Entidade Olhares Instituto Cultural

ASSUNTO: Projeto Mostra Internacional de Teatro de São Paulo - Plataforma Brasil MITbr 2021

JUSTIFICATIVA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** operacionalizará parceria com a **Entidade Olhares Instituto Cultural, inscrita no CNPJ sob o nº 12.521.546/0001-77**, para realização do Projeto “**Mostra Internacional de Teatro de São Paulo - Plataforma Brasil MITbr 2021**”, a ser realizado em formato virtual na Plataforma Virtual MIT+, no período de 30 de agosto de 2021 à 14 de janeiro de 2022.

O projeto prevê a realização de 6 (seis) espetáculos teatrais inéditos e de produção nacional por meio da Plataforma Virtual MIT+. A iniciativa irá propor o diálogo intenso e efetivo das realidades teatrais do Brasil e do mundo, buscando alcançar estudantes, artistas, pesquisadores e curadores. O projeto ainda espelhará na prática o direito à representatividade, o discurso humanista e a pluralidade de vozes e pensamentos, tornando o festival único e singular.

O evento proporciona ao público a possibilidade de desenvolvimento pessoal, artístico e cultural, através do contato com diferentes formas de expressão artísticas e a leitura e interpretação das peças teatrais. Além disso, o evento possui sete edições, realizadas de 2014 a 2020, e frequentemente supera as expectativas de público, também possuindo um expressivo retorno de mídia. Por isso, o evento foi incluído no calendário cultural da cidade de São Paulo.

A iniciativa ainda contribuirá para o livre acesso às fontes de cultura e exercício da cidadania através de um projeto que possibilita o acesso gratuito ao lazer, arte e cultura. A disponibilidade de ações de cidadania gratuitas contribui para a melhoria de vida e elevação do exercício da cidadania, tendo em vista a escassez de serviços e equipamentos gratuitos voltados para estes fins.

O público previsto é de até 2.000 (dois mil) espectadores.

A **Olhares Instituto Cultural** é uma entidade sem fins lucrativos, cujo objetivo é estimular todas as formas de expressão cultural, através de ações que contribuam para o acesso da população em geral aos bens culturais, visando melhorias no atendimento a demandas da população local.

Vigência: de 30 de agosto de 2021 à 14 de janeiro de 2022

Por meio da realização do projeto “**Mostra Internacional de Teatro de São Paulo - Plataforma Brasil MITbr 2021**”, cujo evento será realizado entre **30 de agosto de 2021 à 14 de janeiro de 2022**, a proposta pretende oferecer ao público em geral, a oportunidade de entretenimento cultural, além de promover a ocupação dos espaços públicos de convivência coletiva, para a promoção da integração social.

Importa destacar que com a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019/14, regulamentada no âmbito municipal, pelo Decreto Municipal nº 57.575/2016 passaram a prever o chamamento público como procedimento prévio necessário para a celebração de grande parte das parcerias entre o Estado e organizações da sociedade civil.

Entretanto, o “caput”, do artigo 31 do referido Decreto prevê a possibilidade de inexigência de edital, nos casos de singularidade, qual seja, quando o evento se caracteriza enquanto objeto singular com identidade específica e relevante para a Administração Pública, sendo impossível sua substituição por equivalentes. No caso deste Projeto, fica evidente a especificidade do objeto, uma vez que a “**Mostra Internacional de Teatro de São Paulo - Plataforma**

Brasil MITbr 2021" é idealizada e produzida pela importante curadoria da Olhares Instituto Cultural, possuindo sete edições de grande importância nacional e internacional e grande sucesso entre o público.

Ressalta-se ainda que a entidade Olhares Instituto Cultural faz da realização da MITbr um evento único, refletindo sobre questões da contemporaneidade e valorizando a diversidade e as pluralidade de vozes e pensamentos. Além disso, a Olhares Instituto Cultural tem como representante legal o grande idealizador e responsável pelas outras edições.

Diante disso, o presente caso encaixa-se à hipótese de inviabilidade de competição, pela singularidade do objeto, uma vez tratar-se de objeto que contém atributo incomum e diferenciador, situação fática que se coaduna com o disposto no artigo 31, do Decreto Municipal nº 57.575/2016, que configura a hipótese de inexigência de publicação de Edital de Chamamento.

A **Olhares Instituto Cultural** é uma entidade sem fins lucrativos, criada e desenvolvida para oferecer nova perspectiva às comunidades carentes da região, a fim de promover o acesso ao direito social de cada cidadão, num conceito de desenvolvimento social transformador em busca da superação e transformação de vidas.

Suas ações têm como principais linhas de atuação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. Para cumprir este propósito, a entidade atua por meio da execução direta de projetos, atendendo cumulativamente aos critérios acima e assegurando o convívio, a autonomia e fortalecimento de vínculos familiares.

No teor do projeto proposto (**SEI 048876119**), a proponente se prontifica a oferecer as atividades artísticas e culturais descritas.

Conforme proposta, a Secretaria Municipal de Cultura efetuará o pagamento no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, que deverá ser pago em parcela única, após a assinatura do ajuste, mediante a apresentação do Ateste do Gestor do Projeto, cujos recursos são provenientes desta Secretaria.

Outrossim, o objeto desta parceria enquadra-se, perfeitamente, com o que dispõe o ordenamento jurídico, no tocante à políticas públicas de cultura, tais como, que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Ademais cabe a essa Secretaria proteger as manifestações das culturas populares, através, por exemplo, da produção, promoção e difusão de bens culturais, assim como a valorização da diversidade étnica e regional.

Vale ressaltar ainda, a relevância da integração das atividades de difusão artística na cidade, garantindo que a produção cultural circule por todas as regiões ao longo de todo o ano, otimizando recursos e ampliando a oferta de espetáculos e apresentações para diferentes públicos. A programação deve contemplar a diversidade de linguagens e expressões culturais (incluindo as culturas populares, negras e indígenas) e pode ser expandida com intervenções em diferentes suportes (incluindo performance, projeções e audiovisual expandido).

Nos termos do art. 4º, I, do decreto 57.575/2016, fica designado(a) como Gestor(a) da parceria **Guilherme Francisco Ferreiro - RF 747-505-5** e como Suplente **Carlos Pereira Santana - RF 840-545-0**, a quem competirá:

- I) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria através de visitas "in loco" e acompanhamento técnico às ações;
 - I.I) Quando da realização de visitas in loco, o Gestor da Parceria deverá elaborar e instruir no processo da parceria relatório acerca da fiscalização realizada (data, horário de visita, produtos e/ou serviços analisados, dados e informações observados e eventuais registros realizados (ex: fotos e/ou vídeos)
 - II) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - III) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no item 4.4, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 8.3 do Termo de Fomento.
 - IV) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
 - V) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.
 - VI) No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.
 - VII) O gestor da parceria deverá dar ciência:
 - a) aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.

b) aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

Diante do exposto, juntamos ao presente carta proposta, planilha de custo, plano de trabalho, cronograma de desembolso e toda a documentação necessária, solicitando autorização para prosseguimento.

São Paulo, 11 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Francisco Ferreiro, Coordenador(a) I**, em 23/08/2021, às 13:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **049946471** e o código CRC **138F64F0**.